

# Prefeitura Municipal de Itatiaia

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

**LEI Nº. 216, DE 20 DE MAIO DE 1998.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de gratificação por encargos especiais aos servidores que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

**Art. 1º.** - Fica criada, no âmbito exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itatiaia, a Gratificação por Encargos Especiais, atribuída aos servidores integrantes das categorias funcionais de médico que exerçam suas funções em regime de plantões de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**§ 1º.** - Aos servidores médicos que iniciam seus plantões nos dias de 2ª. feira à 6ª. feira, perceberão pelo exercício de encargos especiais o valor correspondente ao símbolo CC2.

**§ 2º.** - Aos servidores médicos que iniciam seus plantões nos dias de Sábado e Domingo, perceberão pelo exercício de encargos especiais o valor correspondente ao símbolo CC1.

**Art. 2º.** - A gratificação por serviços especiais instituída por esta Lei guardará correspondência com a frequência mensal do servidor, não podendo ser paga senão quando seu beneficiário estiver exercendo efetivamente o encargo especial.

**Art. 3º.** - Fará jus ao recebimento da vantagem durante o período de férias o servidor que a tiver percebido ininterruptamente no período de 12 (doze) meses anterior ao início das férias.

**Art. 4º.** - É vedada a percepção cumulativa da gratificação instituída pela presente Lei com qualquer outra.

**Art. 5º.** - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento e sobre a mesma não incidirão quaisquer vantagens.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 154 da Lei Nº. 193, de 16 de maio de 1997.

Itatiaia, 20 de maio de 1998.

  
**ALMIR DUMAY LIMA**  
**PREFEITO**